



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 023.274/2009-0	ESPÉCIE RECURSAL: Embargos de declaração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R015 - (Peça 373).
UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação Nacional de Saúde.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 527/2020-TCU-Plenário - (Peça 344).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Wagner de Barros Campos	N/A	9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 527/2020-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Wagner de Barros Campos	18/5/2020 - RJ (Peça 365)	9/6/2020 - RJ	Não

É possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado acerca do acórdão original mediante o Ofício 10464/2020-TCU/Seproc (peça 348) em seu endereço constante da base da Receita Federal, de acordo com o disposto no art. 179, II, do Regimento Interno/TCU.

Este exame de tempestividade deve observar as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2020, as quais estabeleceram a suspensão dos prazos processuais durante o período de 23/3/2020 a 20/5/2020.

Nesse sentido, a presente análise considera o lapso temporal ocorrido entre a notificação da decisão original (18/5/2020, peça 365) e a interposição do recurso em exame (9/6/2020, peça 373), considerando a suspensão de prazo anteriormente mencionada.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **21/5/2020**.

Ante o exposto, verifica-se que o apelo foi interposto após **vinte** dias, devido ao que se conclui por sua intempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 527/2020-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	N/A
---	------------

Não há que se falar em análise do requisito específico de admissibilidade, ante a intempestividade descrita no **item 2.2**.

2.7. OBSERVAÇÕES

A análise de admissibilidade dos presentes Embargos de Declaração foi realizada pela SERUR, conforme determinação do despacho de autoridade (peça 416).

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer dos embargos de declaração, opostos por Wagner de Barros Campos, em razão da sua intempestividade, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287, § 3º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator do acórdão embargado;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/Serur, em 27/10/2021.	Juliana Cardoso Soares AUFC - Mat. 6505-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------